



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela  
Lei 419/2006*

LEI Nº 29/91

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11/91, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 11/91, de 20 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

...

IX - Apresentar ao Prefeito Municipal proposta sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitado o disposto no inciso IX deste artigo, a proposta será enviada à Câmara sob a forma de Projeto de Lei.

Art. 13 - ...

II - Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Escolaridade mínima de 2º grau.

Art. 21 - Os Conselheiros serão escolhidos por dois (02) representantes de cada uma das seguintes entidades, devidamente credenciadas: ACICA, Lions Clube, APMI, Associações de Moradores e de Desenvolvimento Comunitários, Clubes de Mães, ASEMCA, AFAC, Sindicatos, Igrejas, APMs das Escolas Públicas e Particulares, APAE, EMATER e outras entidades representativas devidamente regulamentadas que vierem a ser instituídas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei específica e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - Os servidores do Município, mediante anuência do Prefeito, poderão candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - No caso do "caput" deste artigo o servidor será dispensado de seu expediente, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Sendo remunerado o mandato de Conselheiro Tutelar, o servidor deverá optar remuneração do seu cargo ou da fixada para o Colegiado."

Art. 2º - Substitua-se entre os artigos 15 e 16, a:

"SEÇÃO I - Da Criação e Natureza dos Conselhos

"CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho"

Art. 3º - Suprima-se no final do "caput" do artigo 19 a expressão "TÍTULO V".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, aos 18 de novembro de 1991.

IVAR BANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 21-11-91

PÁGINA: 15